



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Margarida/MG, 18 de outubro de 2022

Ofício nº.: 87/2022

Ao Sr.
Guilherme Caldas Otoni
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Margarida/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o **Projeto de Lei de nº 179/2022**, relativo a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2022.10.18 13:54:06 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

*Recebido
Monalisa Ap. Teixeira
17/10/2022*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 179 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Ilustríssimo Presidente

Guilherme Caldas Otoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

Encaminho a V.Exa, nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal de 1.988, art. 22 da Lei Federal nº. 4.320 de 1.964, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2.000 e do inciso III do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei nº 179 de 18 de outubro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

A construção desta proposta está pautada com fundamento no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2019, 2020 e 2021), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2023.

Vale ressaltar que a proposta encaminhada atende aos ditames da legislação vigente, às instruções dos órgãos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável na aprovação do referido Projeto de Lei na íntegra, pelo Ilustríssimo Presidente e demais Edis, na forma regimental, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ILBNELLE SANTANA

OTONI:04054287662

Assinado de forma digital por ILBNELLE
SANTANA OTONI:04054287662
Dados: 2022.10.18 13:54:23 -03'00'

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 179, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Santa Margarida, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023 que estima a receita em **R\$ 107.519.921,71** (cento e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e um reais, setenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	81.591.007,86
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.784.989,88
1.2 - Receita de Contribuição	801.258,87
1.3 - Receita Patrimonial	1.801.430,73
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	86.338.232,18
1.9 - Outras Receitas Correntes	215.512,91
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-10.350.416,71
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	25.928.913,85
2.1 - Operações de Crédito	3.160.000,00
2.2 - Alienação de Bens	627.169,87
2.4 - Transferências de Capital	22.141.743,98
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL DA RECEITA	107.519.921,71
-------------------------	-----------------------

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	2.176.000,00
02-Judiciária	1.605.283,90
04-Administração	5.174.243,39
06-Segurança Pública	906.736,79
08-Assistência Social	2.642.902,40
10-Saúde	34.505.431,76
11-Trabalho	761.700,86
12-Educação	27.781.920,70
13-Cultura	1.707.402,01
15-Urbanismo	10.161.557,12
16-Habitação	1.048.900,00
17-Saneamento	1.260.530,52
18-Gestão Ambiental	791.544,45
20-Agricultura	1.695.277,73
23- Comércio e Serviços	186.920,00
24-Comunicações	470.267,65
25-Energia	1.186.207,30
26-Transporte	9.874.741,15
27-Desporto e Lazer	1.287.833,18
28-Encargos Especiais	1.581.930,39
99-Reserva de Contingência	712.590,41
SOMA	107.519.921,71

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	67.867.697,96
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	39.628.325,94
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	190.977,65
3.3 – Outras Despesas Correntes	28.048.394,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	38.939.633,34
4.1 - Investimentos	37.682.546,55
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.257.086,79
Reserva de Contingência	712.590,41
SOMA	107.519.921,71

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

III - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

V - Utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

III - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.664 de 20 de maio de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, desde que não seja alterado o valor fixado na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santa Margarida, 18 de outubro de 2022.

ILBNELLE SANTANA Assinado de forma digital por
ILBNELLE SANTANA
OTONI:04054287662
Dados: 2022.10.18 13:54:43 -03'00'

Ilbelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida